

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO – CREA-ES E O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOES-ES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2009 A 30 DE ABRIL DE 2011.

Pelo presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, de um lado, o **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES** – inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, com sede à AV. Cesar Hilal, 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, representado pelo seu **Presidente Luis Fernando Fiorotti Mathias, CPF n. 493.665.137-00** e, do outro lado, o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES** – inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.127/0001-12, com sede à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES, representado pela sua **Presidenta Ivana Lozer Machado, CPF n. 451.026.357-00**, têm justo e contratado o que se segue:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de Maio.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2009, mediante aplicação do maior índice acumulado no período de 01/05/2008 à 30/04/2009, de 5,83% a ser aplicado na folha de pagamento do mês de maio/2009.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O Crea-ES efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivamente trabalhado, salvo, quando este recair em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, preservando as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 5ª – BANCO DE HORAS (ANEXO)

Fica regulamentado o Banco de Horas do CREA-ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos;

Parágrafo primeiro – Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2009/2011" na forma negociada pelo CREA-ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafo segundo – O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro – As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2;

Parágrafo quarto – O Crea-ES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Gerências de forma expressa;

Parágrafo quinto – As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e anuência da Superintendência;

Parágrafo sexto – Findo o período pactuado no Banco de Horas do CREA-ES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei.

CLÁUSULA 6ª - VALE REFEIÇÃO

O Crea-ES assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 20,00 (vinte reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 7ª - VALE ALIMENTAÇÃO

O Crea-ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados obedecendo a legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O Crea-ES assegurará a manutenção do adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 06 (seis) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias.

CLÁUSULA 10ª - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O Crea-ES assegurará a manutenção do Sistema de Remuneração Variável (RV), no valor mínimo de 30% (trinta por cento), cujos critérios, índices e metas serão definidos pela Diretoria em instrumento específico, em consonância com os objetivos, estratégias, e desempenho econômico/financeiro do CREA-ES, vinculados a imagem e satisfação junto aos clientes e sociedade em geral, medidos através de instrumentos científicos de pesquisa.

Parágrafo único – A validade da Remuneração Variável (RV) será para cada exercício financeiro, e será paga em fevereiro do exercício subseqüente, junto à folha de pagamento do referido mês, sem prorrogação de prazo.

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 11ª – HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O CREA/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Superintendência;

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 12ª – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

O Crea-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 13ª - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

CLÁUSULA 14ª - TRABALHO NOTURNO

Conforme legislação em vigor

CLÁUSULA 15ª - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS –

Parágrafo primeiro - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CREA-ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas.

Parágrafo segundo - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CREA-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 22:00h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

CAPÍTULO VII – SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

CLÁUSULA 16ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA-ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados junto a UNIMED, relativo ao PLANO ESPECIAL com remoção U.T.I Móvel, a todos os funcionários do CREA/ES, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

Parágrafo primeiro – O Crea-ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados acima, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

Parágrafo segundo – O Crea-ES poderá permitir aos funcionários aposentados usufruírem do serviço de assistência médico-hospitalar contratados pelo Conselho, observando as vantagens obtidas em negociações coletivas de trabalho, através do convênio firmado entre o Crea-ES e a

ASCREA-ES, ficando a associação responsável pelo ressarcimento total das despesas decorrentes da utilização do serviço de assistência médico-hospitalar contratado.

Parágrafo terceiro – O Crea-ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados pelo Crea-ES, para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

Parágrafo quarto – Conforme acordo estabelecido no “caput” desta cláusula e seus parágrafos, o Crea-ES manterá o Plano de Saúde junto a Unimed. Todavia, caso sobrevenha por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado juntamente com o Crea-ES a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos empregados, seus dependentes e aposentados, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o Crea-ES.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O Crea-ES garantirá Licença-Maternidade e Adoção de 120 dias conforme legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar seus filhos em caso de doença e seu cônjuge e pais, em caso de urgência e emergência médica (Pronto Socorro), devendo apresentar atestado de acompanhante.

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS

Os funcionários que faltarem por motivo de doença e acompanhante, deverão comunicar o fato à respectiva gerência no prazo de 24 horas da emissão do atestado e entregá-lo ao Crea-ES em até 72 horas.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA PATERNIDADE, NÚPCIAS E ÓBITO

O Crea-ES garantirá Licença-Paternidade, Núpcias e ausência do funcionário devido a óbito de familiares conforme Legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 20ª – SAÚDE DO TRABALHADOR

O Crea-ES continuará fornecendo gratuitamente café e água, durante todo o expediente nos locais já existentes, como forma de intervalo de prevenção de fadiga e colocará ainda à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo funcionário.

CLÁUSULA 21ª – VALE-TRANSPORTE

Crea-ES concederá vale-transportes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 22ª – UNIFORMES

Caso o Crea-ES adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

CLÁUSULA 23ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

23.1 - Fica garantida a liberação de 01 dirigente sindical, a ser indicado pelo SINDICOES, com licença remunerada e demais benefício, exclusivamente para realizar atividades do SINDICOES, mediante comunicação ao respectivo Gerente e ao Superintendente, (CREA) até o limite de 150 horas no período de 01/05/2009 a 30/04/2010, e mais 150 horas no período de 01/05/2010 a 30/04/2011.

23.2 - A participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo SINDICOES, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA será objeto de análise da Diretoria do CREA/ES.

CLÁUSULA 24ª - QUADRO DE AVISOS

O CREA-ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CREA-ES.

CLÁUSULA 25ª - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pelos Gerentes das respectivas Unidades e anuência da Superintendência.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 26ª – MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CREA-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 27ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Crea-ES praticará desconto de 3% (três por cento) da remuneração de todos os empregados deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26/02/2009, descontado em três meses subseqüentes e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após a assinatura do presente acordo, resguardado o direito de oposição no prazo de 20 dias, da data da protocolização no Conselho

CLÁUSULA 28ª - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2009 até 30 de abril de 2011, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas refernete a reajuste salarial, vale refeição, vale alimentação, remuneração variável, e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses. Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2010 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2010, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 29ª - ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA 30ª - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CREA/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 31ª - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o CREA-ES, SINDICOES.

CLÁUSULA 32ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 24 de agosto de 2009

Eng. Civil e Seg Trabalho **Luis Fernando Fiorotti Mathias**
Presidente do Crea-ES

Adm. **Ivana Lozer Machado**
Presidente do SINDICOES-ES

Luiz Guilherme Mota Vello
Diretor Jurídico